



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.01.1.055607-4

No dia 14 de maio de 2016, por volta das 11:30h, na [...] Asa Norte, Brasília-DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor, além de destruir coisa da referida vítima, mediante violência, e ofender-lhe a integridade corporal.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima notou que a acusada estava na portaria do prédio onde reside tentando entrar no local, momento em que perguntou-lhe se ela residia também ali. Ato contínuo, a acusada respondeu que iria para a casa de uma pessoa chamada [...].

A vítima disse que a acusada não iria entrar no prédio, pois não havia nenhum morador de nome [...]. Em seguida, a acusada, após muito insistir, partiu para cima da vítima, golpeando-a na altura do estômago e quebrando-lhe seus óculos, causando-lhe as lesões descritas no LECD de fl. 45.

Após alguns instantes, o colega de quarto da vítima, [...], apareceu no local e, presenciando as agressões, pediu que a acusada parasse de bater [na vítima]. A acusada, então, injuriou a vítima dizendo: “*por isso é que não gosto de preto. Preto é filho do diabo! Volta pra sua turma*” (sic). Depois disso, a acusada deixou o local, tendo sido presa em flagrante, logo em seguida.

Consta dos autos auto de apresentação e apreensão dos óculos quebrados da vítima, fl. 39.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º; art. 163, parágrafo único, I; e art. 129, *caput*, todos do CP, na forma do art. 69, também do CP.

[...].

Brasília, julho de 2016.